



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO

### TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI n.º 49/25

#### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 10 de abril de 2025, na Câmara Municipal de Ouro Branco, o Projeto de Lei n.º 49/2025, de autoria do vereador José Irenildo Freires de Andrade, com a ementa: *"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO O DIA DO CONGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob o Projeto de Lei n.º 49/2025, de autoria do vereador José Irenildo Freires de Andrade, com a ementa: *"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO O DIA DO CONGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona"*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *"As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores."*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *"Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação."*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

*In casu*, verifica-se que o projeto de lei trata da instituição do "Dia do Congado", a ser celebrado anualmente no dia 12 de outubro, com sua inclusão no calendário oficial de eventos do Município de Ouro Branco. A proposta também estabelece diretrizes para a realização de atividades culturais, educativas e artísticas voltadas à valorização dessa importante manifestação tradicional.

Praça Sagrados Corações, 200 – Ouro Branco – Minas Gerais – CEP 36420-000 – Fone (31)3741-1225



# Câmara Municipal de Ouro Branco

A tradição do Congado é uma expressão marcante da cultura afro-brasileira, com forte presença de música, religiosidade e simbolismo histórico. Criar uma data oficial para sua celebração é uma forma de reconhecer, valorizar e preservar a contribuição da população negra para a história e a cultura de Ouro Branco.

O projeto representa uma iniciativa importante nesse sentido e está alinhado com princípios constitucionais, como a dignidade da pessoa humana, a valorização da cultura e o respeito à diversidade étnico-racial reforçando o compromisso do Poder Público com a proteção do patrimônio cultural imaterial e com o fortalecimento da identidade da comunidade local.

Além do seu valor simbólico e cultural, a criação do “Dia do Congado” pode trazer benefícios econômicos para o município, já que eventos culturais costumam atrair visitantes e movimentar o comércio local. O projeto também prevê atividades educativas que podem ser incluídas nas escolas e espaços culturais, ajudando na formação cidadã e na valorização da diversidade cultural, especialmente entre crianças e jovens. Assim, o Projeto de Lei n.º 049/2025 está consoante às normas legais, tem mérito cultural e social importante e não apresenta impedimentos jurídicos.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme dispõe o Art. 40 do Regimento Interno desta casa legislativa e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo conforme dispõe o Art. 43 do Regimento Interno desta casa legislativa.

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

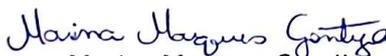
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

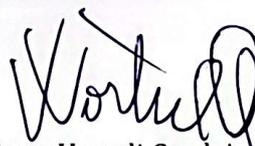
A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

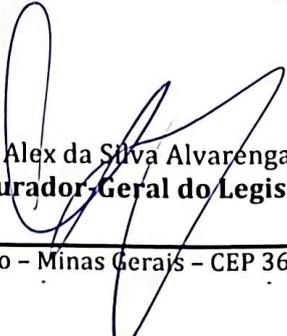
## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação do Projeto de Lei nº 49/2025, de autoria do vereador José Irenildo Freires de Andrade, com a ementa: *"INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E FESTAS DO MUNICÍPIO O DIA DO CONGADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

Ouro Branco, 11 de abril de 2025.

  
Marina Marques Gontijo  
Subprocuradora do Legislativo

  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
Procurador do Legislativo

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Legislativo